



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

CONJUR
M. 348
w
Cortes de apelações

DESPACHO Nº 2863/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53720.000307/2001

ASSUNTO : Concorrência 051/2001. Fase de homologação.

Aprovo o PARECER Nº 1464/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 17 de novembro de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

hefe de Processo Digitalizado 53720.000307/2001-31 (124589) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 315



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR M. des
349
jm
secretariajuridica

DESPACHO Nº 2864/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53720.000307/2001

ASSUNTO : Concorrência 051/2001. Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 2863/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1464/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico Substituto

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

he de Processo Digitalizado 53720.000307/2001-31 (11249589) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 316

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



399
SAC/CGCE/AGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER N° 1596 /2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001519/2001

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, nas localidades de Moju, Novo Repartimento, Portel, São Félix do Xingu, Gurupá, Monte Alegre, Oriximiná e Viseu, todas do Estado do Pará.

I- Já houve homologação para todas as localidades , exceto Viseu/PA.

II- Opino pelo conhecimento e não provimento das manifestações de BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA. Por conseguinte, pugno pela desclassificação superveniente de BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA, ancorada no art.43,§5º da Lei 8.666/93, visto que já foram facultados PREVIAMENTE o contraditório e a ampla defesa, acerca das coincidências que guardam entre si. Devem-se ofertar o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA acerca das semelhanças entre a configuração de sua documentação e o fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se tratariam de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade. O fato poderá acarretar também a desclassificação superveniente das licitantes.

III- Faculte-se o contraditório às licitantes REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA acerca da suposta utilização de sócios de fachada pelas empresas.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, para as localidades de Moju, Novo Repartimento, Portel, São Félix do Xingu, Gurupá, Monte Alegre, Oriximiná e Viseu, todas do Estado do Pará.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fob11708163e4c5b88101d65c3554d14>

Processo Digitalizado 53000.001519/2001-51 (1124385) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 317

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, “*in verbis*”:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exerce-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exerce-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fob11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14
nº de Processo Digitalizado 33720.000007/2001-51 (11249385) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 318

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

6. Ressalte-se primeiramente, que houve homologação para todas as localidades, exceto Viseu/PA.

7. Houve sobrestamento para a localidade de Viseu/PA, visto que a entidade que galgou o primeiro lugar, após a eliminação de duas outras concorrentes, qual seja, REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, estaria na iminência de atingir o limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/67.

8. Ademais, verifica-se que o sócio da empresa BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, Luiz Gionilson Pinheiro Borges, é irmão dos sócios da empresa SBC RADIODIFUSÃO LTDA, Geodaldo Pinheiro Borges e Geová Pinheiro Borges.

9. Outra coincidência é que a formatação da procuração de ambas as empresas é a mesma. A data de emissão de algumas certidões também é coincidente.

10. Não há vedação legal para que parentes possuam rádios diversas. Todavia, participando em um mesmo certame licitatório, tal coincidência pode indicar conluio que possa frustrar a competitividade na licitação. Logo, foi concedida às empresas SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA a oportunidade de se manifestarem sobre a situação.

11. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

12. Também o STJ já decidiu que “*A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte*”. No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.

1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.

2. Maçal Justen: “Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).

3. Recurso improvido.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Nº de Processo Digitalizado 50720.000307/2001-51 (1124388) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 319

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

13. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual “*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*”), a saber:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

14. Acerca da possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da “prescrição administrativa” a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

15 O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

16. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, o próprio **Tribunal de Contas da União**, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, revisando sua antiga tese nos seguintes termos:

Responder ao conselente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.

17. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso.

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Nº de Processo Digitalizado 50720.000307/2001-51 (1124388) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 320



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

18. No presente caso, a habilitação de SBC RADIODIFUSÃO LTDA ocorreu em 13/09/2001 (Moju, Portel, São Félix do Xingu e Novo Repartimento) e 14/07/2003- outras localidades (fls.66 e 115 do processo da entidade). Nas mesmas datas, deu-se a habilitação de BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA (fl. 69 e 135 do processo da entidade). Houve interposição de recursos, com julgamento publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2002 (fl.220 do processo 53720.000318/2001). Logo já haveria operado a decadência, não fosse uma peculiaridade. O artigo 54 da Lei 9784/99 afasta a decadência em caso de má fé:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decaí em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Grifamos).

19. Ocorre que no presente caso, há fatores que corroboram para a presença de má-fé. Se os irmãos concorriam num mesmo certame com empresas diversas, com coincidência de formatação de documentos, de datas de solicitações de certidões e, por fim, elegem um mesmo procurador para redigir suas manifestações em sede de contraditório, há rastros de má-fé, podendo o administrador público sopesá-la e afastar a incidência da decadência.

20. Em circunstâncias normais, irmãos são fraternos e solidários. Assim, como justificar que concorram entre si em licitação pública, sem comentar o assunto, sem conversarem sobre as propostas ofertadas e as possibilidades de negócio?

21. Difícil que se preserve a competitividade e sigilo das propostas.

22. Entende-se que sendo o serviço de radiodifusão formador de opinião, quer-se evitar o monopólio do serviço, a fim de que a população seja submetida às mais variadas ideologias, protegendo-se, então, o pensamento democrático, a pluralidade e diversidade. Corrobora com tal visão o acórdão proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL - VIGÊNCIA - CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).

1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.
2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.
3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).
4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fob11708163e4c5b88101d65c3554d14>

Processo Digitalizado 53720.000318/2001-51 (124385) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 321

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de “formadores de opinião”.

5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, “ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações” (CBT, art. 38).

6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38). (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).

23. No mesmo sentido, destaque-se que há necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão, segundo o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República:

47. Acerca da matéria, pelo brilhantismo e síntese de exposição, julga-se relevante salientar o pronunciamento do ilustre Consultor da União, Dr. Luiz Alberto da Silva, emitido no Exame nº CR/LA-02/92, quando da análise das Exposições de Motivos nºs. 007/92-MC e 12/92-MC, de interesse da Rádio Difusora de Cariacica Ltda. e da TV Aratu S.A., do seguinte teor: “8. Essa convicção fundamenta-se na razão de ser do controle do Estado sobre a execução dos serviços de radiodifusão. Embora não seja do conhecimento geral, esse controle não tem por fundamento o fato de serem esses serviços públicos, nem que o Estado pretendesse manipular, politicamente, as respectivas outorgas. O motivo desse controle é estranho a esses problemas, e diz respeito a questão de fato, como se verá.

9. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fazem necessariamente uso de espectro radioelétrico. Esse espectro é finito. Dada essa premissa, o espectro radioelétrico é administrado por organismos internacionais, a fim de distribuí-lo, em nível mundial, evitando-se interferências entre os diversos usuários das freqüências. Os países-membros desses organismos são obrigados a manter, em nível interno, órgãos encarregados de fazer a distribuição, nas respectivas circunscrições territoriais. Tendo em vista essa necessidade, tal competência é sempre reservada aos governos federais. Essa a verdadeira razão, entre nós, da regra da alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição.

10. Não fora essa questão de fato, a radiodifusão sonora e de sons e imagens, hoje disciplinada, em nível constitucional, no capítulo referente à Comunicação Social, gozaria da mesma liberdade dada aos demais veículos de comunicação social, categoria a que ele pertence, sem qualquer dúvida.”

48. Além dos aspectos técnicos, aqui analisados resumidamente, há de ser salientado que a distribuição da freqüência a ser utilizada na execução do serviço atende, ainda, a aspectos de ordem sócio-econômicos, ou seja, antes do deferimento da outorga, o Poder Concedente deve verificar se o mercado, onde será instalada a estação, comporta economicamente a exploração do novo serviço, razão pela qual determina a realização de estudos de viabilidade econômico-financeiros.

49. Como demonstrado, constata-se que a inserção da necessidade do referendo do Congresso Nacional no deferimento das outorgas para os serviços de radiodifusão possui relevantes motivos, devendo ser ab initio descartada a hipótese de uma mera intenção de manipulação dos congressistas, com a finalidade de “ofertar” tais outorgas em razão de interesses políticos ou outros de menor relevância. O que se depreende, de forma extremamente clara, ao efetuar-se a interpretação literal do texto constitucional, ora em commento, é o

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fob11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Processo Digitalizado 33720.000007/2001-51 (124389) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 322



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

real interesse do Legislativo em administrar, juntamente com o Executivo, um bem público, que é o espectro de freqüências radioelétricas, tanto assim que, ao imbuir-se do Poder Constituinte, preocupou-se, apenas e tão somente, das outorgas e de suas renovações.(Grifamos).

24. Em suma, o Estado deve ingerir apenas na medida do necessário. Considera-se a necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão pelo fato de ser formador de opinião, pela finitude do espectro de radiofreqüências, pelos aspectos técnicos e econômicos.

25. No presente caso, parece que se prejudica a isonomia entre os licitantes, posto que a família Pinheiro Borges concorre com duas empresas, visto que BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA tem em seu quadro societário pessoas da referida família (irmãos). Assim, enquanto as demais licitantes concorrem com a figura de apenas uma pessoa jurídica, a família Pinheiro Borges disputa com duas entidades, o que aumenta, obviamente, suas chances de êxito no certame.

26. Portanto, prejudica-se a isonomia, a competitividade e a própria disputa no âmbito da licitação. Ainda podem pairar dúvidas, como já aludido, acerca da preservação do sigilo das propostas.

27. Primeiramente, cite-se o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

28. Ao comentar o dispositivo legal supracitado, Marçal Justen Filho¹ aduz:

Há equívoco em supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. É da essência da licitação a adoção de tratamento diferenciado entre os particulares. Assim, se impõe porque a licitação conduz à seleção de um ou de alguns dos potenciais interessados.

A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração.

[...]

Mas a isonomia também se configura como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos.

29. As outorgas de radiodifusão detém caráter *intuito personae*. Ou seja, são consideradas as características pessoais do potencial contratado (pessoa jurídica). O Decreto

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. P.69.



f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

52.795/63 vai além e exige até mesmo certidões dos dirigentes das empresas para habilitação em concorrências públicas cujo objeto seja o serviço de radiodifusão. Ademais o serviço é formador de opinião e o espectro é finito, portanto, deve-se cercar de cautela e o contemplado com a outorga deve atender à boa fé. Se acaso for delineada conduta reprovável perpetrada por um licitante em determinada licitação, pode-se configurar fato superveniente previsto no art.43, §3º da Lei 8.666/93, o qual poderá ensejar desclassificação superveniente da empresa nos certames em que concorra. Não seria razoável que a Administração Pública optasse por contratar licitante que tentou burlar normas do procedimento licitatório. Para o licitante vale o princípio da boa fé e deve ser respeitada a competitividade. A má fé não se presume, mas há elementos indicativos da mesma, a depender do comportamento demonstrado.

30. Quando se fala no parâmetro da boa fé a nortear a conduta dos administrados, aduz-se à boa fé objetiva, a qual assim é definida²:

BOA FÉ OBJETIVA. Entre os princípios basilares do Código Civil de 2002 está o da boa fé objetiva, como decorre do disposto em seu art.187, indicando que se deve perquirir se o exercício dos direitos se faz com boa fé, que decorre do que objetivamente é demonstrado pelo agente, predominando sobre a boa fé subjetiva, que é o estado de consciência do mesmo. Assim, o juiz deve perquirir, em cada caso, se a ação ou omissão do agente resultou de boa fé pelo que objetivamente foi demonstrado. (Grifamos).

31. Valiosas as palavras de Caio Mário da Silva Pereira³:

A boa fé em sua concepção objetiva, como conduta ética entre as partes que negociam, impõe correção e lealdade. Nesse contexto, ela sobrepara como “princípio orientador da interpretação”. No entanto, o princípio da boa fé objetiva, segundo a moderna doutrina, também possui o condão de criar deveres jurídicos anexos, como deveres de correção, cuidado cooperação, sigilo, prestação de contas, e mesmo de limitação do exercício de direitos subjetivos [...] (Grifos nossos).

32. Já o administrador público zela pela moralidade administrativa, tentando preservar a lisura dos procedimentos deflagrados no âmbito da Administração Pública. Cite-se a lição de José dos Santos Carvalho Filho⁴ acerca da moralidade administrativa:

O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto, do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram.

33. O mesmo jurista⁵ versa sobre a moralidade administrativa especificamente no campo das

² DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2005.p.224.

³ SILVA PEREIRA, Caio Mário da. Instituições de Direito Civil. Vol. 1. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p.503.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005. p.14.

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005. p.189.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONCURSO
b
2023

licitações. Confira-se:

Quando foi concebido o procedimento de licitação, assentou-se o legislador em determinados fundamentos inspiradores. E um deles foi, sem dúvida, a moralidade administrativa.

Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art.37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa fé no trato com os particulares , procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia.

34. Pois bem, embora o princípio da moralidade administrativa seja mais voltado para o administrador público, também acaba repercutindo para o particular. Afinal, o administrador aceita ou não certo comportamento no bojo de procedimentos e processos administrativos. Marçal Justen Filho⁶ também ressalta a relevância da moralidade administrativa como guia do procedimento licitatório:

Ademais, é obrigatório o respeito à probidade administrativa e à moralidade. Em nenhuma hipótese a conduta adotada pela Administração ou pelo particular poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico. Sob esse enfoque é que se interpretam os princípios da moralidade e da probidade. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e à moral. (Grifos nossos).

35. Invocam-se novamente os comentários de Marçal Justen Filho⁷:

A licitação busca realizar diversos fins, igualmente relevantes. Busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. Mas a licitação também é instrumento de controle de regularidade dos gastos públicos, da regularidade ética dos agentes públicos e dos particulares. [...] (Grifos nossos).

36. Dito isto, são de grande relevância as características pessoais das licitantes, em face do caráter *intuitu personae* da outorga.

37. A doutrina jurídica brasileira ressalta o caráter *intuitu personae*, isto é, caráter pessoal, ligado a qualidades pessoais do concessionário ou permissionário de serviços públicos, dentre eles o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

38. Ao conceituar o instituto jurídico da concessão, Hely Lopes Meirelles preceitua:

Concessão é a delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado *intuitu personae*. Com isto se afirma que é um acordo administrativo [...], levando-se

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010.
⁷ p.75.

⁷ Op. Cit. P.64.



f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

em consideração o interesse coletivo na sua obtenção e as condições pessoais de quem se propõe a executá-lo por delegação do poder concedente.(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 367-368. Grifamos).

39. As permissões também são encaradas pela doutrina como detentoras do caráter *intuitu personae*. Celso Antônio Bandeira de Melo há tempos já define permissão como ato administrativo com o cunho personalíssimo (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Prestação de serviços públicos e administração indireta. São Paulo: RT, 1975. p.59).

40. A Advocacia- Geral da União conceituou permissão e concessão e versou sobre a evolução de conteúdo terminológico, considerando-se o teor dos dispositivos constitucionais da Carta Maior de 1988. Cite-se o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República. Assim se pronuncia sobre o tema:

35. Por todo o exposto, constata-se que o cerne da *quaestio iuris* reside na correta interpretação do disposto no artigo 223 da Constituição.

36. Apesar das descritas peculiaridades dos serviços de telecomunicações, conforme já comentado, a concessão para execução dos serviços de radiodifusão obedece a todos os princípios e características comuns às demais concessões de serviços públicos. Em consequência, a concessão de radiodifusão formaliza-se mediante a celebração de contrato administrativo, bilateral, comutativo, oneroso, realizado *intuitu personae*, através do qual o Poder Público transfere, nas condições legais e contratuais, a execução dos serviços de radiodifusão de âmbito nacional e regional (entre os quais o de radiodifusão de sons e imagens - televisão) a pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas em processos licitatórios.

37. Quanto à permissão é pacífico o entendimento da doutrina e da jurisprudência de que tal ato reveste-se dos atributos da discricionariedade, precariedade e unilateralidade e que, somente de forma excepcional, como no caso ora em estudo, admite condições e prazos para a exploração do serviço..

38. Tais condições e prazos visam tão somente a assegurar a rentabilidade e a recuperação do investimento efetuado pelo permissionário. Todavia, é facultado à Administração modificar, a qualquer momento, aquelas condições e até mesmo revogar seu ato, como muito bem salientava o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, ao ratificar o entendimento de Basavilbaso, "toda permissão traz implícita a condição de ser em todo momento, compatível com o interesse público e, por conseguinte, revogável ou modificável pela Administração, sem recurso algum por parte do permissionário."

39. A par de que a permissão possua as características já mencionadas, a legislação específica estabeleceu a licitação como melhor forma de selecionar os permissionários.

40. Pela precariedade da permissão, genericamente analisada, vê-se que a sua extinção ou revogação surge pela simples vontade do Poder Público, sem que, em princípio, nenhuma oposição possa ser validamente levantada, inclusive quanto a eventuais indenizações por perdas e danos, salvo se, por outras razões de fato, estas ocorrerem e puderem ser demonstradas em juízo.

41. O novo Estatuto Constitucional, entretanto, na área de radiodifusão inovou os conceitos doutrinários, haja vista que condicionou o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, à prévia decisão judicial, subtraindo, dessa forma, a característica de precariedade do ato de permissão.

42. Outra inovação trazida pela vigente Constituição é a necessidade de referendo do Congresso Nacional para que os atos de outorga e de renovação possam produzir efeitos legais.

43. Assim, na ordem constitucional em vigor manteve-se a competência do Executivo para baixar aqueles atos, porém, condicionada ao referendo do Congresso Nacional, pretendendo, acredita-se, manter um certo equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo quanto ao deferimento daquelas

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Processo Digitalizado 33720.000007/2001-51 (124385) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 326



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

outorgas. Contudo, a análise do novo texto não permite a interpretação de que tenha havido, por parte do legislador constituinte, a intenção de manipular a distribuição daquelas outorgas em função de razões de ordem política.

44. Ademais, consoante preceitua o artigo 220 da própria Constituição, a "manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo" não podem sofrer quaisquer restrições, observadas as demais disposições constitucionais, sendo, ainda, " vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística" (§ 2º do aludido artigo 220 da C.F.), concluindo-se, em consequência, que o Poder Constituinte, impregnado dos históricos anseios democráticos que marcaram a elaboração da nova Carta, ao estabelecer a norma contida no artigo 223, não pretendeu obstar a inclusão de determinadas pessoas ingressantes nos quadros societários das concessionárias ou permissionárias daqueles serviços por questões de ordem meramente política ou ideológica.

45. Nesse ponto, cumpre lembrar que o espectro de freqüências radioelétricas constitui, na realidade, um bem universal, cuja utilização é dividida ou distribuída entre os países mediante a celebração de acordos e convenções internacionais. Assim, tal espectro é administrado por organismos internacionais, os quais distribuem suas diversas faixas entre os países-membros, de forma tecnicamente equilibrada, visando, principalmente, evitar a ocorrência de interferências prejudiciais entre os vários serviços.

46. Considerando que o espectro de freqüências radioelétricas não pode ser, tecnicamente, dividido em faixas ilimitadas, o que significa dizer que o mesmo constitui um bem finito, para cada um dos países, a sua distribuição deve ser efetivada, também, a nível interno, com prudência, evitando-se a sua distribuição de maneira indiscriminada." (Grifamos).

41. Por tudo que foi explanado, opino pela desclassificação superveniente de SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, ancorada no art.43,§5º da Lei 8.666/93, mormente porque as manifestações das entidades, juntadas aos autos em sede de contraditório e ampla defesa, não esclarecem a situação satisfatoriamente. A proponente BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA ofertou a manifestação de fls.264/270 do processo 53720.000317/2001. SBC RADIODIFUSÃO LTDA apresentou seu arrazoado às fls. 354/361 do processo 53720.000318/2001. Não rebatem o vício de sua documentação de habilitação e nem explicam as coincidências que as envolvem. Limitam-se a dizer que foram regularmente habilitadas pela Comissão de Licitação e que obtiveram, inclusive, homologação do certame por despacho do Ministro. Por fim, aduzem que operou a prescrição administrativa, a qual impediria que os atos administrativos fossem revistos. Logo, pelo conhecimento e não provimento das manifestações.

42. Inclusive, apresentam argumentos idênticos e são representadas pelo mesmo escritório de advocacia, o que corrobora a ligação entre as empresas.

43. Então, opino pela desclassificação superveniente de BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA, ancorada no art.43,§5º da Lei 8.666/93, visto que já foram facultados PREVIAMENTE o contraditório e a ampla defesa, acerca das coincidências que guardam entre si.

44. Devem-se ofertar o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA acerca das semelhanças entre a configuração de sua documentação e o fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se tratariam de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade, podendo gerar a desclassificação superveniente das entidades.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fob11708-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Processo Digitalizado 53720.000317/2001-31 (1124389) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 327

M. 654
454
M. 654
M. 654
f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

45. É mister a menção de que as concorrentes EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA foram citadas em reportagem do jornal impresso Folha de São Paulo, em 29.03.2011, a qual colacionou denúncia de que algumas empresas de radiodifusão estavam se valendo de sócios de fachada ("laranjas") para ocultarem os verdadeiros sócios.

46. A denúncia jornalística merece apuração minuciosa. Nesse diapasão, opinou-se por instar a licitante e eventuais interessados a se pronunciarem sobre o assunto, respeitados o contraditório e a ampla defesa (artigo 5º, LV da Constituição da República). Faculte-se, portanto, o contraditório às licitantes REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA acerca da suposta utilização de sócios de fachada pelas empresas.

CONCLUSÃO

47. Dessa forma, opinamos:

- a) Opino pelo conhecimento e não provimento das manifestações e pela desclassificação superveniente de BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSÃO LTDA, ancorada no art.43,§5º da Lei 8.666/93, visto que já foram facultados PREVIAMENTE o contraditório e a ampla defesa, acerca das coincidências que guardam entre si. Devem-se ofertar o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA acerca das semelhanças entre a configuração de sua documentação e o fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se tratariam de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade. O fato poderá acarretar também a desclassificação superveniente das licitantes.
- b) Faculte-se o contraditório às licitantes REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA acerca da suposta utilização de sócios de fachada pelas empresas.

À superior consideração.

Brasília, 11 de setembro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

he de Processo Digitalizado 33720.000007/2001-31 (11249589) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 328

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO N° 6064/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N° 53000.001519/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o PARECER N° 1596/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 12 de setembro de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-45b1-8810-fd65c3554d14>

09 de Processo Digitalizado 59720!600307/2001-51 (11240505) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 329

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 6065/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº: 53000.001519/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 6064/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1596/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012.

JOSE FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fob11708-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Processo Digitalizado 33720.00007/2001-91 (124385) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 330

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 0019 /2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001519/2001

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, nas localidades de Moju, Novo Repartimento, Portel, São Félix do Xingu, Gurupá, Monte Alegre, Oriximiná e Viseu, todas no Estado do Pará.

I- Sobreveio o PARECER Nº1596/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU a versar sobre o certame.

II- Mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da decadência em processos administrativos.

III- Reitera-se o PARECER Nº1596/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, acrescentando-lhe os argumentos do PARECER Nº1880/2012/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mormente no que tange à temática da decadência e da má -fé. No que houver contrariedade, prevalece o PARECER Nº1880/2012/CGCE/CONJUR-MC/AGU, emitido em tese (sem tratar de um caso concreto específico), para sanar o problema de empresas concorrentes numa mesma licitação cujos sócios possuam vínculo de parentesco, sócio comum ou sócio de uma que atue como procurador de outra.

IV- Devem-se ofertar o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP-SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA acerca das semelhanças entre a configuração de sua documentação e o fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se tratariam de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade, podendo gerar a desclassificação superveniente das entidades.

V- Faculte-se, ainda, o contraditório às entidades REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA acerca da suposta utilização de sócios de fachada pelas empresas.

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Nº de Processo Digitalizado 53720.000307/2001-51 (1124388) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 331



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 058/2001 - SSR/MC, para as localidades de Moju, Novo Repartimento, Portel, São Félix do Xingu, Gurupá, Monte Alegre, Oriximiná e Viseu, todas no Estado do Pará.

2. Trata-se de concorrência em que irmãos disputavam entre si com empresas distintas.

3. Acerca da possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da “prescrição administrativa” a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

4. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

5. Logo, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, revisando sua antiga tese nos seguintes termos:

Responder ao conselente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.

6. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso.

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Nº de Processo Digitalizado 33720.000007/2001-51 (11240385) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 332



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

7. Alguns pareceres já haviam sido emitidos no interstício entre a antiga e a atual tese do TCU sobre a decadência e pendiam de aprovação por parte do Consultor Jurídico. Para solucionar a questão, foi exarado o PARECER Nº1880/2012/CGCE/CONJUR-MC/AGU que explicou como será adotado a partir de agora o novo entendimento do TCU, de que o prazo decadencial passa a ser contado do ato praticado, destacando, ainda, que a má-fé afasta a decadência, segundo o que está expressamente disposto no artigo 54 da Lei 9784/99.

8. Devem-se ofertar o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA acerca das semelhanças entre a configuração de sua documentação e o fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se tratariam de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade, podendo gerar a desclassificação superveniente das entidades.

9. Faculte-se, ainda, o contraditório às entidades REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA acerca da suposta utilização de sócios de fachada pelas empresas.

CONCLUSÃO

10. Dessa forma, reitera-se o PARECER Nº 1596/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, 10crescentando-lhe os argumentos do PARECER Nº1880/2012/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mormente PARECER Nº1880/2012/CGCE/CONJUR-MC/AGU, emitido em tese (sem tratar de um caso concreto específico), para sanar o problema de empresas concorrentes numa mesma licitação cujos sócios possuam vínculo de parentesco, sócio comum ou sócio de uma que atue como procurador de outra. Devem-se ofertar o contraditório e a ampla defesa às licitantes SBP- SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA e PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA acerca das semelhanças entre a configuração de sua documentação e o fato de possuírem sócios com sobrenome comum, indicando que se tratariam de membros de uma mesma família disputando numa mesma licitação com entidades distintas. Tal situação implicaria violação dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade, podendo gerar a desclassificação superveniente das entidades. Faculte-se, ainda, o contraditório às entidades REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA acerca da suposta utilização de sócios de fachada pelas empresas.

À superior consideração.

Brasília, 07 de janeiro de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Seu de Processo Digitalizado 33720.0000772001-31 (11249589) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 333

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO N° 42/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N° 53000.001519/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o PARECER N° 019/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 28 de junho de 2013

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Processo Digitalizado 53720.00007200131 (1249589) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 334

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 43/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº: 53000.001519/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 42/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 019/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Eletrônica em prosseguimento.

Brasília, 18 de março de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Processo Digitalizado 53000.001519/2001-31 (11249589) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 335

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53720000302/06 documentação
a seguir: 01 folhas,
que assinou: 411
Data: 20/06/2013
Nome: Járua
Assinatura:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Versão do Processo Digitalizado 53720000302/2001-31 (11243585)

SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 336



Nº 117, quinta-feira, 20 de junho de 2013

ISSN 1677-7069

147



Diário Oficial da União - Seção 3

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 12000252/2012; Objeto: Prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica para as unidades da DR/SPI; Contratada: 52.777.034/0001-90/ COOPERATIVA DE ELETTR. E DESENV. DA REGIÃO DE MOGI MIRIM - CEMIRIM; Valor Global: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais); Data de Ratificação: 29/05/2013; Enquadramento Legal: com base no artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0136/2010 de prestação de serviço de manutenções prediais preventivas e corretivas, com fornecimento de materiais, em unidades da ECT localizadas no âmbito geográfico da ÁREA 02, que é composta por três regiões com cidades base que correspondem a: 05-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 06-ARAÇATUBA e 07-VOTUPORANGA; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual; Contratada: EFRATA CONSTRUTORA LTDA - ME; Data da Assinatura: 10/06/2013; Vigência: de 11/06/2013 a 11/06/2014.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0249/2012 de prestação de serviço de manutenção em coletores de dados Cipher utilizados nas unidades Operacionais da ECT na Diretoria Regional de SPI; Objeto do Termo Aditivo: Aditamento Contratual; Contratada: HS INFORMATICA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA; Valor Global: R\$ 721.090,34; Data da Assinatura: 10/06/2013; Vigência: a partir de 10/06/2013

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2013

Objeto: processo de habilitação, seleção e convênio de Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicáveis para destinação dos resíduos recicáveis descartados, na Coleta Seletiva Solidária, regida pelo Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006, conforme Edital e seus anexos. Abertura do Chamamento Público: 24/06/2013, às 08hs. Retirada do Edital e informações: www.correios.com.br ou pelos telefones (14) 4009-3407 ou (14) 4009-3408.

LUCIMARE LOPES MAHFUZ GOMES
Gerente de Recursos Humanos

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130000022/2013

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adaptação de imóvel para abrigar a AC Sorocaba/SP, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: Estrela Alva Obras e Serviços Ltda., no valor global de R\$ 289.198,00

JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000089/2013

Objeto: Aquisição e Instalação de Sistemas de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, por meio do Sistema de Registro de Preço- SRP, para unidades da Diretoria Regional São Paulo Interior, conforme Especificação Técnica/Descrição Técnica e demais condições do Edital e seus Anexos. Abertura da Licitação: 03/07/2013 às 09:00 horas. Retirada do edital: no endereço http://www.correios.com.br, ou pelo site www.llicitações-e.com.br. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000090/2013

Objeto: Aquisição e Instalação de Sistemas de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, por meio do Sistema de Registro de Preço- SRP, para unidades da Diretoria Regional São Paulo Metropolitana, conforme Especificação Técnica/Descrição Técnica e demais condições do Edital e seus Anexos. Abertura da Licitação: 03/07/2013 às 08:30 horas. Retirada do edital: no endereço http://www.correios.com.br, ou pelo site www.llicitações-e.com.br. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

ENÉIAS FRANCISCO PEREIRA ROSA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000034/2013

Objeto: Prestação de serviços em estrutura hoteleira para encontros de serviços e eventos, conforme Edital. Abertura da Licitação: 02/07/2013 às 08:30 horas. Retirada do edital: no endereço http://www.correios.com.br, ou pelo site www.llicitações-e.com.br. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA
Pregoeiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013062000147

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato - Nº 9912324996/2013 Objeto: contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franquias, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, na Região de Atendimento 016 REOP/SPM - 09 SP SANTO ANDRÉ; Contratada: BLUE STAR INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA; Data de Assinatura: 06/06/2013 Vigência: 06/06/2013 a 06/06/2023. Taxa Inicial da Franquia: 11.000ppcc. Origem: CONCORRÊNCIA N.º 0004053/2011, item licitado 01.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO nº. 0025/2002; DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 11/06/2013; CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; PERMISSIONÁRIA: Act Video DVD e Game Locadora Ltda - ME; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Permissão para Operacionalização de ACC até 31/10/2014. SIGNATÁRIOS: Wilson Abadío de Oliveira - Diretor Regional - DR/SPM e Mauro Mitsuo Araú - Gerente da Rede de Atendimento Tercerizada/DR/SPM, pela Contratante e Marisa Baranca Granados Celso Ademir Gonçalves, pela Permissionária.

Especie: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO nº. 0033/2002; DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 11/06/2013; CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; PERMISSIONÁRIA: Sun Marina Papelaria e Presentes Ltda - ME; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Permissão para Operacionalização de ACC até 31/10/2014. SIGNATÁRIOS: Wilson Abadío de Oliveira - Diretor Regional - DR/SPM e Mauro Mitsuo Araú - Gerente da Rede de Atendimento Tercerizada/DR/SPM, pela Contratante e Giogi Kamiha e Shirley Kamia, pela Permissionária.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000196- GERAD/DR/SPM

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada para Complexos Operacionais da ECT/DR/SPM, conforme edital e seus anexos. Download do edital no site <http://www.llicitações-e.com.br>. ID desta licitação 459780. A vistoria é facultativa e deverá ser realizada até o dia 03/07/2013. O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-a a partir das 10h00min do dia 08/07/2013. Abertura das Propostas: 10/07/2013 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 10/07/2013 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 12000196. O Aviso de Licitação foi publicado no DOU nº 250 de 28/12/12, seção 3, pág 193 . O Aviso de Aditamento foi publicado no DOU nº 8 de 11/01/2013, seção 3, pág 165.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000189 GERAD/DR/SPM

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada para Complexos Operacionais da ECT/DR/SPM, conforme edital e seus anexos. Download do edital no site <http://www.llicitações-e.com.br>. ID desta licitação 459812. A vistoria é facultativa e deverá ser realizada até o dia 02/07/2013. O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-a a partir das 10h00min do dia 04/07/2013. Abertura das Propostas: 05/07/2013 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 10/07/2013 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 12000189. O Aviso de Licitação foi publicado no DOU nº 1 de 02/01/2013, seção 3, pág 70 . O Aviso de Aditamento foi publicado no DOU nº 10 de 15/01/2013, seção 3, pág 108.

CLEINTON MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 13000007/2013

Objeto: Reforma predial com ampliação das Agências dos Correios em Sergipe nas cidades de Riachão das Dantas, Simão Dias, Nossa Senhora das Dores, Siriri, Porto da Folha, Iaportanga D' Ajuda, Laranjeiras, Aquidabá, Cristinápolis, Marum, Frei Paulo e Estância. Valor balizador total: R\$ 558.282,67(quinhentos e cinquenta e oito mil e duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Abertura da licitação: dia 10/07/2013 às 09:00 horas no Auditório do Edifício Sede - Rua Laranjeiras nº 229, Centro, 2º andar, Aracaju/SE. Retirada do edital e informações: www.correios.com.br; CPL, Rua Laranjeiras, 229 - das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; telefone/fax: (79) 2107-6125/2107-6110; e-mail: gerad-cpl-se@correios.com.br.

ROBERTO ALENCAR DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU do 09/07/2012 e suas alterações, por meio deste Aviso, TORNA SEM EFEITO a publicação no Diário Oficial da União Nº 156, de 13/08/12, Seção 3, pág. 106, e ainda, torna pública a deliberação sobre o Pedido de Desistência, através da Ata de Reunião nº. 065/2012, da proponente SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., na concorrência 012/2002, para a localidade de Orlando, no estado de São Paulo, que em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pelo ACEITAÇÃO do pedido, mediante o pagamento de multa, em referência ao Parecer nº. 363/2012/TFC/CGL/CONJUR-MC/AGU, oportunizando manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes no referido Parecer.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU do 09/07/2012, torna público o teor do Parecer Nº 159/2012/TFC/CGL/CONJUR-MC/AGU e do Parecer Nº 0019/2013/TFC/CGL/CONJUR-MC/AGU, na qual se oportuniza manifestação das Licitantes: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELADA DALVA LTDA., em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes nos referidos Pareceres, para a concorrência 05/2001 - SSR/MC, localidades de Mojuí/PA, Novo Repartimento/PA, Porte/PA, São Félix do Xingu/PA, Gurupá/PA, Monte Alegre/PA, Oriximiná/PA e Viseu/PA.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, obedecendo ao teor do subitem 13.6.1 do edital.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do subitem 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação.

Brasília - DF, 19 de junho de 2013.
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A CNPJ Nº 00.336.701/0001-04 NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº. 45/2013

Data de Assinatura: 10/06/2013

Contratada: ABRINT - Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações

CNPJ: 11.369.542/0001-52

Vigência: 10/06/2013 a 09/10/2013

Objeto: Aquisição de Concessão de Patrocínio para a participação no 5º ISP

Encontro Nacional dos Provedores de Internet

Valor total do contrato: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Signatários: p/ Telebras: Bolívar Tarragó Moura Neto (diretor administrativo financeiro e de relações com investidores) e Francisco Zíobro Filho (diretor comercial), p/ contratada: Basílio Rodrigues Perez (diretor presidente)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL

AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2013 - UASG 240025

Nº Processo: 09025000016201315 . Objeto: Apoio à organização e realização da "III Conferência Global sobre Trabalho Infantil" e seus desdobramentos a partir de demandas apresentadas por países parceiros, em benefício do "Programa de Parceria Sul para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil nas Américas", no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), oriundos de ação orçamentária do MTE. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamentação Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 20/05/2013 . FERNANDO JOSE MARONI DE ABREU . Diretor da Agência Brasileira de Cooperação . Ratificação em 20/05/2013 . HADIL FONTES DA ROCHA VIANNA . Subsecretário-geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial . Valor Global: R\$ 2.700.000,00 . CNPJ CONTRATADA : 04.091.201/0001-00 ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO.

(SIEC - 19/06/2013) 240013-00001-2013NE800070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fol/117/08/163/e45b88101d65c3554d14.pdf>

SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 337

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

socom 53000-001519/2003
ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
DRA. DENISE MANEZES DE OLIVEIRA
Concorrência nº 051/2001 - SSR/MC.
Publicação no DOU de 20.06.2013, Seção 3, Página 147.

051/2001
Ministério das Comunicações
Fis 41
Rubrica 09
Ses

MANIFESTAÇÃO

A "REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA", CNPJ nº 04.257.461/0001-03, neste ato representado por sua sócia-administradora Sra. **ELIETE MARTINS BUENO E SILVA**, em atendimento ao pedido de manifestação solicitado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, através do Parecer Nº 1596/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e do Parecer Nº 0019/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU sobre fatos constantes nos referidos Pareceres, para a concorrência 051/2001 - SSR/MC, localidades de Moju/PA, Novo Repartimento/PA, Portel/PA, São Felix do Xingu/PA, Gurupá/PA, Monte Alegre/PA, Oriximiná/PA e Viseu/PA.

Os referidos Pareceres versam sobre denúncia feita pelo Jornal "Folha de São Paulo", em sua edição de 29/03/2011, no qual faz acusações quanto à presença de "laranjas" no quadro societário de nossa empresa, e como manifestação, informamos que:

- a) Essas acusações são improcedentes e não passam de história fantasiosa inventada por uma "Jornalista Irresponsável", que sem ao menos conhecer as pessoas ou ter ciência do seu poder econômico, usou um Jornal de grande circulação nacional para denegrir meu nome e de nossa empresa.
- b) Estamos participando de processo licitatório para Outorga de Serviços de Radiodifusão em diversas localidades, nas que fomos declarados vencedores, após os trâmites legais, foram emitidos os Boletos, os quais foram pagos e os respectivos contratos assinados, inclusive muitas de nossas emissoras já estão em pleno funcionamento.
- c) Todos os meus bens estão declarados junto à Secretaria da Receita Federal, inclusive minhas empresas, não sendo procedentes tais acusações levianas e infundadas.
- d) Já tomamos as providências jurídicas cabíveis para que esse jornal e sua Jornalista paguem pelos seus atos de calúnia e difamação contra minha pessoa e de nossa empresa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 034 185/2013-45

São Paulo-SP, 24 de Junho de 2013. SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

25/06/2013-13:59


ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
Sócia-Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fob/11708-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Processo Digitalizado 53720.000007/2001-51 (1124385) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 338

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 05 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 05/04/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11243586** e o código CRC **1B794530**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraesbr/66b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Brasil / de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do SEI 11243586 - SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 339

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de abril de 2010

Acolho o NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0622-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



JOSE ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
51/2001	PA	MONTE ALEGRE	OM	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53720.000307/01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6111e28-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

SÉRIE 35.003.007/2023-10 / pg. 340

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

Ministério das Comunicações
Fis 325
Rubrics H
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

DESPACHO N° 529/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Ref. Processo nº : 53720.000307/2001

Concorrência nº: 051/2001-SSR/MC

Serviço : Ondas Médias

Interessada : Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda.

Assunto : Submete o processo à apreciação da Comissão Especial de Licitação

Em anexo : Minuta de Exposição de Motivos

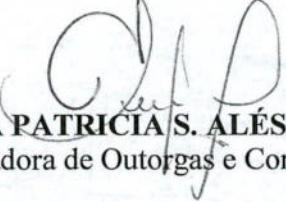
Verificamos, nesta data, que a cópia n.º 2 do processo em referência, do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, foi devolvida da Casa Civil da Presidência da República, para que seja feita nova instrução dos autos, se necessária.

Tendo em vista que os autos tratam de processo licitatório, opino no sentido do seu encaminhamento à Comissão Especial de Licitação, para que esta informe se há fato novo que possa impedir o seu prosseguimento e, em não havendo tal impedimento, seja a cópia do processo remetida à Consultoria Jurídica, para as providências cabíveis.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.

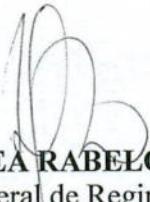
Conferido.


ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo


ANA PATRÍCIA S. ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

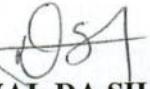
Em 24/02/2011



VANEIA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas
Substituta

De acordo. Encaminhe-se a cópia do processo à Comissão Especial de Licitação.

Em 01/03/2011



DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Publicação homologada (1/250807) - SEPO 19.03.2023-10 / pg. 342

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Processo nº: 53115.031387/2023-10

Referência: Concorrência 051/2001-SSR/MC

Interessado: Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda.

Assunto: Duplicação do Processo

Trata-se do processo de outorga para as localidades de Oriximiná e Monte Alegre, ambas situadas no estado do Pará, pertencentes à concorrência nº 051/2001-SSR/MC, com serviço de radiodifusão em Onda Média, tendo como vencedora a licitante Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., inscrita com o CNPJ nº 04.257.461/0001-03.

Ocorre que para a Localidade de Oriximiná/PA, já ocorreu a publicação do Decreto Legislativo nº 354, de 2009. (3782260), motivo pelo qual seguirá com o mesmo número de processo 53720.000307/2001-31 já relacionado ao processo piloto, e para a localidade de Monte Alegre/PA, é vencedora do certame para essa localidade e já houve homologação, motivo esse, que para o devido prosseguimento do processo seguirá com novo número de processo nº 53115.031387/2023-10.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 01/12/2023, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11250438** e o código CRC **71E09660**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.031387/2023-10

Documento nº 11250438



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Despacho 11250438 / SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 343

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

Id solicitação: 57dbac67c62cd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Número do Fistel:
Tipo Usuário:	Tipo Taxa:
Data do contrato:	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Monte Alegre		UF: PA	
Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 560 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais:
Altura da Torre:	Comprimento de Radiais:
Espaçamento entre radiais:	Condutividade:

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: mV/m	



23/14:12:17 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

Latitude: -		Longitude: -	Cota da base: 0 m				
Transmissor Principal							
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:		Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Principal							
Modelo:		Fabricante:					
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms				
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:		Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:		Potência de Operação: kW					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							



23/14:12:18 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.257.461/0001-03
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/01/2001

NOME EMPRESARIAL
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TV METROPOLITANA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV FELICIANO COELHO

NÚMERO
156

COMPLEMENTO

CEP
68.400-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMETA

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(091) 2728-201

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/10/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14> SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 346

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **14:21:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14> SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 347



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Anciliares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21491/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:

53115.031387/2023-10

Documento de Referência:

Concorrência nº 051/2001-SSR/MC.

Interessado:

REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME

Assunto:

Certame Homologado. Prosseguimento do feito com a publicação da Portaria de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se e procedimento licitatório de outorga de concessão, referente à Concorrência nº 051/2001-SSR/MC, para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média Regional (OM-R), na localidade de Monte Alegre, situado no estado do Pará.

ANÁLISE

3. A Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de Onda Média Regional (OM-R), Frequência nº 560 KHz, classe C, no município de **Monte Alegre**, situado no estado do **Pará**, conforme consulta ao MOSAICO (11250884).

5. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº 04.257.461/0001/03, que logrou-se vencedora do certame licitatório em epígrafe, conforme manifestação da CONJUR nº NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0622-2.17/2010 (11243585 fls 277).

6. O então Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão remeteu o processo para a Casa Civil, por meio do Ofício nº 37/2010/GM-MC (11243585 fls 286), com vistas a dar encaminhamento ao feito. Os próximos atos do processo seriam a publicação do Decreto Presidencial de Outorga e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, com vistas à expedição de Decreto Legislativo.

8. Contudo, por meio do Despacho nº 529/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE (11243585 fls 288) os autos foram devolvidos pela Casa Civil da Presidência da República, para que fosse feita nova instrução dos autos, se necessária.

10. Ao analisar estes autos, verifica-se que não foi publicado o Decreto Presidencial de Outorga e o processo não foi encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação e posterior expedição do Decreto Legislativo. Sendo assim, há a necessidade de saneamento do feito para dar continuidade ao processo.

12. Ressalto que, desde a edição do Decreto nº 7.670/2012, que modificou o Decreto nº 52.795/63 que aprovou o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, é de competência do Ministro de Estado das Comunicações outorgar a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, delegação esta concedida pela Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição Federal.



Cabe ressaltar que a interessada não extrapola os limites máximos de outorga estabelecidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Nota Técnica 21491 (11250884) SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 348

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

CONCLUSÃO

16. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 01/12/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/12/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11250876** e o código CRC **0BB230D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Licitação e Serviços Anciliares de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

PORTARIA

PORTARIA N° xxxx/2023/SEI-MCOM

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 23, incisos II e IV, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista a Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC e o que consta do Processo n.º 53115.031387/2023-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar concessão à **REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - ME**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Monte Alegre, no estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JUSCELINO FILHO

Ministro das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/12/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Minuta Portaria (11251009) - SEI53115.031387/2023-10 / pg. 350

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11251086** e o código CRC **44F57B5D**.

Referência: Processo nº 53115.031387/2023-10

Documento nº 11251086



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Minuta Portaria (11251086) - SEI53115.031387/2023-10 / pg. 351

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.031387/2023-10

Referência: Nota Técnica 21491 (11250876) e Minuta de Portaria (11251086)

Interessado: REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME

Assunto: Concorrência n.º: 051/2001-SSR/MC. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com a Nota Técnica 21491 (11250876), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta de Portaria (11251086), para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinaturas.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/12/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11251583** e o código CRC **CFA873FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.031387/2023-10

Documento nº 11251583



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Despacho 11251583 | SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 352

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTRARIA MCOM N° 11510, de 8 de dezembro de 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 23, incisos II e IV, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista a Concorrência nº 051/2001-SSR/MC e o que consta do Processo nº 53115.031387/2023-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar concessão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - ME, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Monte Alegre, no estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/12/2023, às 20:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11263511** e o código CRC **23C03310**.

Referência: Processo nº 53115.031387/2023-10

Documento nº 11263511



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocms-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Portaria 11510 Outorga OMN (11263511) - SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 353

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44944/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11510/2023(11263511)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 21491/2023-MCOM (11251086), encaminho a Portaria nº 11510/2023(11263511), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11263520** e o código CRC **1CD07A7F**.

Referência: Processo nº 53115.031387/2023-10

Documento nº 11263520



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Ofício Interno 44944 (11263520) - SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 354

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

[Imprimir Recibo](#)[Página principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 21/12/2023 09:57:55**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 10068418**Data prevista de publicação:** 22/12/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21257895	ATO PORTARIA MCOM NA 11352.rtf	8e95aefa060d9b89 1815d79bf6a24e23	16,00	R\$ 622,72
21257896	ATO PORTARIA MCOM NA 11302.rtf	00d4f383821d40fe8188a3bff7944794	8,00	R\$ 311,36
21257897	ATO PORTARIA MCOM NA 11510.rtf	313ca9b5e148ed96 6dd5283c5adcc926	8,00	R\$ 311,36
21257898	ATO PORTARIA MCOM NA 11447.rtf	fda2600071d1bf90 6b1729eb4d3d3221	16,00	R\$ 622,72
21257899	ATO PORTARIA MCOM NA 11304.rtf	9e92e273a5dd15e9 a44482e6286ce9f3	8,00	R\$ 311,36
21257900	ATO PORTARIA MCOM NA 11303.rtf	804d4bd30333a92f b5aceea31ff1c932	8,00	R\$ 311,36
21257901	ATO PORTARIA MCOM NA 11350.rtf	dcb57f801ffac57d 4a0c3f61c98740b7	8,00	R\$ 311,36
21257902	ATO PORTARIA MCOM NA 11349.rtf	2ccde4df44ed91f8 638d87279a08a966	8,00	R\$ 311,36
21257903	ATO PORTARIA MCOM NA 11301.rtf	5c8508795936147c cbcec201f13b1eee	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFÍCIO			88,00	R\$ 3.424,96



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nsa.gov.br/recibo.do?oidof=10068418

Nº do Comprovante Envio Portaria n° 11350 (11283196) | SEF3115.031387/2023-10 / pg. 355

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2023 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 11.510, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 23, incisos II e IV, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista a Concorrência nº 051/2001-SSR/MC e o que consta do Processo nº 53115.031387/2023-10, resolve:

Art. 1º Outorgar concessão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - ME, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Monte Alegre, no estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.com.br/>

Publicação Portaria Mcom nº 11.510 (11287197)

SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 356

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

Id solicitação: 57dbac67c62cd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda	
Nome Fantasia: Tv Metropolitana	
Telefone: (91) 2728-2010	E-mail: yanna@uol.com.br
CNPJ: 04.257.461/0001-03	Número do Fistel: 50447162780
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Feliciano Coelho	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 156	
Município: Cametá	UF: PA	CEP: 68400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Monte Alegre		UF: PA	
Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 560 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/16:12:09 eletronicamente, após conferência com original.

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

Informações Gerais							
Número da Estação:	Número Indicativo:						
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:						
Sistema de Terra							
Número de Torres:	Número de Radiais:						
Altura da Torre:	Comprimento de Radiais:						
Espaçamento entre radiais:	Condutividade:						
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:	Altura:						
Campo Característico							
Campo Característico: mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m					
Transmissor Principal							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Linha de Transmissão Principal							
Modelo:	Fabricante:						
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms				
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
531150313872023 10	11510	Portaria	MC	08/12/2023	22/12/2023	Outorga	Jurídico
Horário de funcionamento							



23/12/2023 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14> SEI 5515.031387/2023-10 / pg. 358

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Anciliares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 23024/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53115.031387/2023-10**

Documento de Referência: **Concorrência nº 051/2001-SSR/MC**

Interessado: **REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - ME**

Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa Rede Metropolitana de Rádio e Televisão LTDA. inscrita no CNPJ nº 04.257.461/0001-03, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão em Ondas Médias.

3. A Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de Onda Média, classe C, no município **Monte Alegre**, no estado do **Pará**, e conforme consulta ao MOSAICO (11290221), o canal já está destinado à referida Concorrência.

4. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, na NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0622-2.17/2010. (11243585 fl. 284) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame, datado em 14 de abril de 2010 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2010 (11250807 fl. 2). Posteriormente foi publicada a Portaria nº 11.510/SUPER-MCOM, datada em 8 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2023 (11287197), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Assim, dando continuidade ao andamento processual, é necessário o envio dos autos à Casa Civil, da Presidência da República e posteriormente ao Congresso Nacional para a expedição do Decreto Legislativo referente a localidade Monte Alegre/PA.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

Brasília, 27 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Administrador

De acordo. À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação e Serviços Anciliares de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 16/02/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza, Coordenadora de Licitação e Serviços Anciliares de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11291617** e o código CRC **3AED6226**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.031387/2023-10

Documento nº 11291617



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Nota Técnica 23027 (11291617) - SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 360

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Licitação e Serviços Anciliares de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM/2024

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se os autos de outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão em Ondas Médias, no município de Monte Alegre, no estado de Pará, objeto da Concorrência nº 051/2001-SSR/MC, deferida à licitante Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 04.257.461/0001-03.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., Processo nº 53115.031387/2023-10, CNPJ nº 04.257.461/0001/03, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme despacho de homologação do certame, datado em 14 de abril de 2010 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2010.

3. Ato contínuo, foi editada a PORTARIA MCOM Nº 11.510, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023, outorgando a concessão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - ME, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Monte Alegre, no estado do Pará.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Minuta Exposição de Motivos (11207822) SET 53115.031387/2023-10 / pg. 361

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11291622** e o código CRC **915C62D2**.

Referência: Processo nº 53115.031387/2023-10

Documento nº 11291622



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Minuta Exposição de Motivos (11291622) - SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 362

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.031387/2023-10

Referência: Nota Técnica 23024 (11291617)

Interessado: Rede Metropolitana de Rádio e Televisão LTDA

Assunto: Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC.Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com a Nota Técnica 23024 (11291617), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta de Exposição de Motivos (11291622), para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 16 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11376733** e o código CRC **2BE31752**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.031387/2023-10

Documento nº 11376733



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se os autos de outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Monte Alegre, no estado do Pará, objeto da Concorrência nº 051/2001-SSR/MC, deferida à licitante REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.257.461/0001-03.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53115.031387/2023-10, CNPJ nº 04.257.461/0001-03, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme Despacho de Homologação do certame, datado em 14 de abril de 2010 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2010.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria MCOM Nº 11.510, de 8 de dezembro de 2023, outorgando a concessão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - ME, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Monte Alegre, no estado do Pará.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380313** e o código CRC **EA736867**.



f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47321/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 138/2024 (11380313)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11376733), encaminho a Exposição de Motivos nº 138/2024 (11380313), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380318** e o código CRC **72253116**.

Referência: Processo nº 53115.031387/2023-10

Documento nº 11380318



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Ofício Interno 47321 (11380318) - SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 365

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48231/2024/MCOM

Brasília, 15 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11380313)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11376733), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 138/2024 (11380313), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/03/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11425642** e o código CRC **8A17A16A**.

Referência: Processo nº 53115.031387/2023-10

Documento nº 11425642



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Ofício Interno 48231 (11425642) - SEI 53115.031387/2023-10 / pg. 366

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se os autos de outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Monte Alegre, no estado do Pará, objeto da Concorrência nº 051/2001-SSR/MC, deferida à licitante REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.257.461/0001-03.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53115.031387/2023-10, CNPJ nº 04.257.461/0001-03, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme Despacho de Homologação do certame, datado em 14 de abril de 2010 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2010.
3. Ato contínuo, foi editada a Portaria MCOM Nº 11.510, de 8 de dezembro de 2023, outorgando a concessão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - ME, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Monte Alegre, no estado do Pará.
4. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolag-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Exposição MCOM 280/2024 (1455830) 53115.031387/2023-10 / pg. 367

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 10461/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.031387/2023-10.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/04/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11439349** e o código CRC **503CCEC9**.



f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

EM nº 00280/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se os autos de outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Monte Alegre, no estado do Pará, objeto da Concorrência nº 051/2001-SSR/MC, deferida à licitante REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.257.461/0001-03.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53115.031387/2023-10, CNPJ nº 04.257.461/0001-03, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme Despacho de Homologação do certame, datado em 14 de abril de 2010 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2010.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria MCOM Nº 11.510, de 8 de dezembro de 2023, outorgando a concessão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - ME, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Monte Alegre, no estado do Pará.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Anciliares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 23024/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53115.031387/2023-10**

Documento de Referência: **Concorrência nº 051/2001-SSR/MC**

Interessado: **REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - ME**

Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa Rede Metropolitana de Rádio e Televisão LTDA. inscrita no CNPJ nº 04.257.461/0001-03, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão em Ondas Médias.

3. A Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de Onda Média, classe C, no município **Monte Alegre**, no estado do **Pará**, e conforme consulta ao MOSAICO (11290221), o canal já está destinado à referida Concorrência.

4. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, na NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0622-2.17/2010. (11243585 fl. 284) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame, datado em 14 de abril de 2010 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2010 (11250807 fl. 2). Posteriormente foi publicada a Portaria nº 11.510/SUPER-MCOM, datada em 8 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2023 (11287197), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Assim, dando continuidade ao andamento processual, é necessário o envio dos autos à Casa Civil, da Presidência da República e posteriormente ao Congresso Nacional para a expedição do Decreto Legislativo referente a localidade Monte Alegre/PA.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Nota Técnica 23024 (11290221) - SET/2023-10 / pg. 1

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

Brasília, 27 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Administrador

De acordo. À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação e Serviços Anciliares de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 16/02/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza, Coordenadora de Licitação e Serviços Anciliares de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11291617** e o código CRC **3AED6226**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.031387/2023-10

Documento nº 11291617



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

Nota Técnica 23024 (11291617) - SEI/53115.031387/2023-10 / pg. 2

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2023 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.510, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 23, incisos II e IV, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista a Concorrência nº 051/2001-SSR/MC e o que consta do Processo nº 53115.031387/2023-10, resolve:

Art. 1º Outorgar concessão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - ME, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Monte Alegre, no estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>



REUR. A. das Comunicações
317
Fol. 317
Rubrica
CONJUR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º 0622 - 2.17/2010

CONCORRÊNCIA Nº 51/2001- SSR/MC

PROCESSO PILOTO Nº 53000.001519/01

PROPONENTE:

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

PROCESSO Nº 53720.000307/01

LOCALIDADE: MONTE ALEGRE/PA

TEMA: HOMOLOGAÇÃO

EMENTA: Concorrência nº 51/2001- SSR/MC. REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Monte Alegre/PA. NOTA/AGU/CONJUR MC/ACO/Nº 65 - 2.17/2010, às fls. 361/362v, do processo piloto, opinou pelo sobrerestamento do certame para as localidades de Monte Alegre e Viseu/PA. Certidão da CEL à fl. 310 dos autos do processo 53720.000307 /2001, sugere a homologação para Monte Alegre/PA, porque não haveria impedimento para mais um serviço de OMR no Estado do Pará especificamente para a licitante. Acolhimento dos esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Licitação para homologar o certame e adjudicar o objeto à licitante REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 2ª colocada para a localidade de Monte Alegre/PA.

Senhor Consultor Jurídico,

I. Trata-se de procedimento licitatório com vistas a outorga de **concessão** para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM). para a localidade de Monte Alegre, no Estado do Pará.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação.

3. A Consultoria Jurídica manifestou-se por meio da NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 65 - 2.17/2010, às fls. 361/362v, do processo piloto, pelo sobrerestamento do certame para as localidades de Monte Alegre e Viseu/PA em virtude da possibilidade da proponente REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. ultrapassar o limite fixado no art. 12 do Decreto lei 236/67.

4. Ocorre que a Comissão Especial de Licitação, ao analisar o certame, certificou, à fl. 310 o seguinte:

"DESPACHO"

Equívoca-se, rogata máxima vénia, a ilustre subscritora da NOTA/AGU/CONJUR MC/ACO/Nº 65-2.17/2010.

Conforme bem salientado, Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. está em vias de obtenção de 02 (duas) outorgas de OM no Estado do Pará, uma na localidade de Oriximina e outra na localidade de Tailândia.

Sucede que o serviço relativo a Ojiximina é de exploração de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, enquanto que aquele relativo a Tailândia é de caráter regional (v. dados constantes do plano básico respectivo em anexo).

Nada impõe, destarte, a homologação do certame para mais um serviço de OMR no Estado do Pará, posto que acordo com o art. 12, "b": do Decreto-Lei de nº ZT67T9757, cada entidade pode ter 03 (três) estações radiodifusoras de som em ondas médias de caráter regional, sendo no máximo 02 (duas) per-E5.tado

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

-, , Jata 3nexei élos nutos do orcce\$::::;J de
 -1° 31-?a- #2, 1/4J 3 d" umc:...;,:jo.
 3 seguir cor!..füuída de.. O _:::l,as,
 ue assirn iK1mer I: o:...;:3..
 fflata: 2 2 /Q 2-déP
 ir ome:
Assinatura:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Sugere-se, assim, a homologação do certame para a localidade de Monte Alegre, com adjudicação de seu objeto a Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., 2fl colocada que assumiu a condição de vencedora em decorrência da anulação do ato de habilitação de Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., com o consequente sobrerestamento do certame para a localidade de Viseu.

Brasília (DF), 23 de abril de 2010.

ALVIMAR BERTRANDE D. G. DE

MACÊDO

Presidente da Comissão Especial de Licitação"

5. De fato, assiste razão à Comissão Especial de Licitação, em especial quanto aos esclarecimentos e juntada de documentos às fls. 311/316, de modo que a homologação do certame a adjudicação do objeto à licitante REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para a localidade de Monte Alegre/PA demonstra-se viável.

6. Sobre o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 0987 - 2.17/2009, às fls. 299/306, deve-se desconsiderá-lo à luz do Despacho esclarecedor à fl. 309 da CEL.

7. Diante do exposto, opino pelo seguinte:

- a) pelo acatamento integral do Despacho da r. Comissão Especial de Licitação, para homologar o certame e adjudicar seu objeto à licitante REDE METROPOLITANA DE RÁDIO DE TELEVISÃO LTDA., 2ª colocada para a localidade de Monte Alegre, no Estado do Pará,
- b) pela manutenção dos fundamentos contidos na NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 65 - 2.17/2010, às fls. 361/362v, do processo piloto, somente em relação à localidade de Viseu/PA,
- c) à consideração do Senhor Ministro,
- d) à Comissão Especial de Licitação para providências.

Brasília, 08 de abril de 2010.

Em, / Olf / Mro

EDIO HENRIQUE A. J. E AZEVEDO
 EDIO HENRIQUE A. J. E AZEVEDO
 Consultor Jurídico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de abril de 2010

Acolho o **NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0622-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


JOSE ARTUR FÁRDIM LEITE
 Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SE R- VI ÇO	PROPONENT E VENCEDOR A	NºPROCESS O
51/2001	PA	MONTE ALEGRE	OM	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53720.000307/01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: OUTORG/OM - REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Localidade de Monte Alegre/PA.

1. Encaminho EXM 280 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 15/04/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5110282** e o código CRC **EDB428AE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.031387/2023-10

SUPER nº 5110282



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 280 2024 MCOM (5110267).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 15/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5111626** e o código CRC **31D0C94B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.031387/2023-10

SUPER nº 5111626



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1124/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.031387/2023-10.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00280/2024 MCOM, de 3 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Outorga comercial de concessão de serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Monte Alegre/PA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00280/2024 MCOM (5110267), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.031387/2023-10, acompanhado da [Portaria MCOM nº 11.510, de 8 de dezembro de 2023](#), que outorga a concessão comercial do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, no município de Monte Alegre, Pará, sem direito à exclusividade, objeto da Concorrência nº 051/2001-SSR/MC, deferida à licitante REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.461/0001-03, de acordo com disposto no art. 32 e no § 3º do art. 33, do [Código Brasileiro de Telecomunicações \(CBT\)](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a concessão ora outorgada reger-se-á pelo CBT, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0622-2.17/2010 (5110277), de 08/04/2010, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de concessão.
- Nota Técnica nº 23024/2023/SEI-MCOM, de 16/02/2024 (5110270), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de concessão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.257.461/0001-03
NOME EMPRESARIAL: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALBERY MARTINS E SILVA
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOAO PEDRO MARTINS E SILVA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 25/11/2024 às 11:16 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de concessão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, de acordo com a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 29/01/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/01/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 29/01/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6256491** e o código CRC **57D58BE5** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.031387/2023-10

SEI nº 6256491

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

De: secoc.civil
Para: Daniela.Christianini.Nery
Assunto: ENC: Processo 53115.031387/2023-10 - solicita informação MCOM (rádio OM)
Data: terça-feira, 10 de dezembro de 2024 11:13:28

Prezado,

Em resposta a sua solicitação.

Atenciosamente.



De: DERAP <derap@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 14:39
Para: secoc.civil <secoc.civil@mcom.gov.br>; Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>
Cc: Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Processo 53115.031387/2023-10 - solicita informação MCOM (rádio OM)

Prezada Márcia,

Em atenção ao e-mail da Casa Civil de 06 de dezembro, no qual solicita Informações do processo de radiodifusão nº 53115.031387/2023-10, que trata de outorga de rádio em Ondas Médias (OM), na localidade de Monte Alegre/PA

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que a outorga será readaptada para onda média regional, antes da assinatura do contrato. Obedecendo, assim, a legislação que proíbe novas outorgas em OM local.

Atenciosamente,



De: Cristina de Oliveira Souza <cristina.souza@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 12:29
Para: DERAP <derap@mcom.gov.br>
Assunto: Re: Processo 53115.031387/2023-10 - solicita informação MCOM (rádio OM)

Prezados,

Informamos que a outorga será adaptada para Onda Média Regional, antes da assinatura de contrato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

Respeitosamente,

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: DERAP <derap@mcom.gov.br>

Enviado: Monday, December 9, 2024 12:21:12 PM

Para: Cristina de Oliveira Souza <cristina.souza@mcom.gov.br>

Cc: Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>; Polliana de Souza Santos <polliana.santos@mcom.gov.br>; Erica Soares Da Silva <erica.silva@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Processo 53115.031387/2023-10 - solicita informação MCOM (rádio OM)

Prezadas,

De ordem do Diretor, encaminho e-mail da Casa Civil, o qual solicita informações - processo 53115.031387/2023-10, que trata de outorga de rádio em Ondas Médias (OM), na localidade de Monte Alegre/PA.

Atenciosamene,



De: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 12:02

Para: DERAP <derap@mcom.gov.br>; Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Processo 53115.031387/2023-10 - solicita informação MCOM (rádio OM)

Para conhecimento e providências.



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 15:46

Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>

Cc: Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>; Myller Kairo Coelho de Mesquita <myller.mesquita@presidencia.gov.br>; Simone Salvatori Schnorr <simone.salvatori@presidencia.gov.br>; Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>

Assunto: Processo 53115.031387/2023-10 - solicita informação MCOM (rádio OM)

Prezados, boa tarde,

Fazemos menção ao Processo de radiodifusão nº 53115.031387/2023-10, que trata de outorga de rádio em Ondas Médias (OM), na localidade de Monte Alegre/PA.

Neste sentido, observado o teor do art. 6º do Decreto nº 8.139/2013, que veda a outorga de novas rádios OM em caráter local, solicitamos os préstimos do Ministério das Comunicações, para informar se a outorga será dada em **caráter regional** ou se já há qualquer indicativo de migração para FM.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

Tão logo tenhamos manifestação do MCOM, daremos continuidade ao trâmite do referido processo.

Desde já agradecemos a presteza e o auxílio e nos colocamos à disposição.

At.te,

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil

Presidência da República

(+55 61) 3411-2053

daniel.nery@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.031387/2023-10

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1117 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Serviço de Radiodifusão

Assunto: Outorga de rádio comercial em Ondas Médias (OM), em caráter regional.

Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.

Processo nº: 53115.031387/2023-10

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.031387/2023-10, que tem por objetivo a **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 11.510/2023** para exploração do serviço de **radiodifusão comercial em Ondas Médias (OM)** pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, CNPJ nº 04.257.461/0001-03, na localidade de **Monte Alegre/PA**.

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º, da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012 e legislação complementar.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar** e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Neste sentido, o MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria.

4. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

5. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento. Nesse diapasão, foi editada Portaria do Ministro de Estado, que veicula outorga da exploração do serviço de radiodifusão sonora comercial em Ondas Médias (OM) ao interessado.

6. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Presidência, a fim de que, feita a análise de conformidade jurídica, referido ato do Ministro das Comunicações possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

7. É o relatório.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** a exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Ondas Médias (OM), em caráter regional, ao interessado.



Conforme o art. 3º do Decreto 52.795, de 1963, é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses.

10. Nos termos do art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962 e do art. 10 do Decreto 52.795, de 1963, a outorga para a execução dos serviços de radiodifusão deve ser precedida de procedimento licitatório, que garanta tratamento isonômico aos participantes e observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

11. Nesse sentido, as novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de publicação de edital pelo Ministério das Comunicações, que deverá conter: descrição do objeto da licitação; valor mínimo e condições de pagamento da outorga; tipo, características técnicas e localidade de execução do serviço; horário de funcionamento; prazo da concessão ou permissão; referência à regulamentação pertinente; prazos para recebimento das propostas; sanções; relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto 52.795, de 1963; quesitos e critérios para julgamento das propostas; prazos e condições para interposição de recursos; menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situada na faixa de fronteira; e minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais.

12. Assim, para obter a outorga de radiodifusão comercial em OM, o interessado deve ter se sagrado vencedor em processo licitatório, tendo cumprido todas as condições previstas no edital, encaminhado a documentação pertinente e, ao final, ter pago o valor correspondente à outorga.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e se sagrado vencedora em procedimento licitatório. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga.

14. Verifica-se que, de acordo com o **Decreto nº 8.139/2013**, o serviço de radiodifusão em Ondas Médias de caráter LOCAL foi extinto, impedindo novas outorgas neste âmbito de atuação. Por este motivo, referido processo diz respeito à outorga de rádio Ondas Médias, em caráter REGIONAL(vide art. 4º do referido Decreto) [1]. Neste sentido, o e-mail encaminhado pelo Ministério das Comunicações (doc. SEI nº 6298066) esclarece este aspecto.

15. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

21. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.031387/2023-10, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>



f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Em termos simplificados, os serviços de radiodifusão podem ser subdivididos quanto à área de serviço (vide art. 4º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963). Os serviços de "caráter local" são aqueles que, por suas características técnicas, se destinam a servir a uma única localidade (cidade, vila ou povoado). No caso de rádios OM, terão potência menor do que 1kW.

Já os serviços de radiodifusão de "caráter regional" são os que, por suas características, se destinam a servir a uma determinada região (portanto, mais de uma localidade). No caso de rádios OM, terão potência compreendida entre 1kW e 10kW, inclusive.

Por fim, serviços de radiodifusão de "caráter nacional" são aqueles que se destinam a servir mais de uma região. No caso de rádios OM, terão potência superior a 10kW.

Neste sentido, o Decreto nº 8.139/2013, ao tratar da extinção do serviço de radiodifusão em Ondas Médias locais, permitiu que detentores daquele tipo de outorga fizessem a migração para Frequência Modulada (FM) ou, alternativamente, fossem migrados para OM regional, sendo que a execução de serviço OM local só foi permitida até 31 de dezembro de 2023.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio LuQ. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/12/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6298071** e o código CRC **EF28074E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.510, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2023, que outorga concessão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. - ME, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Monte Alegre, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

MENSAGEM Nº 97

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.510, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2023, que outorga concessão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. - ME, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Monte Alegre, Estado do Pará.

Brasília, 29 de janeiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>



f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/01/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395217** e o código CRC **AF994D2A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.031387/2023-10

SEI nº 6395217



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 97, de 29 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.510, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2023, que outorga concessão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. - ME, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Monte Alegre, Estado do Pará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS

Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 30/01/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395309** e o código CRC **4B2F5483** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.031387/2023-10

SEI nº 6395309



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 131/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.510, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2023, que outorga concessão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. - ME, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Monte Alegre, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 30/01/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6396437** e o código CRC **29299E40** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.031387/2023-10

SEI nº 6396437

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14>

f6b11728-163e-4c5b-8810-1d65c3554d14